

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2018

CONTRATANTES: aqueles devidamente identificados no Requerimento de Matrícula, que passa a integrar o presente Contrato, representantes legais do **ALUNO**, igualmente identificado no Requerimento:

CONTRATADA: *Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC – Colégio Sinodal Rui Barbosa, situado na Rua Pedro Vargas, nº 561, na cidade de Carazinho, CNPJ nº 96.746.441/0026-64.*

Pelo presente instrumento particular, as partes qualificadas têm entre si justo e acordadas as cláusulas que seguem:

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais identificados no Requerimento de Matrícula, sendo que a assinatura dos **CONTRATANTES** naquele instrumento ratifica e expressamente aceita as disposições constantes neste contrato, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, com o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar da **CONTRATADA**, bem como as demais normas internas, integram o presente contrato, aos quais submetem-se o próprio **CONTRATANTE** e o **ALUNO**, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

1.1. Sendo o **ALUNO** absolutamente ou relativamente incapaz, em virtude de ser sujeito de direitos e obrigações (artigo 1º do Código Civil), é considerado, pelo presente instrumento, contratante solidário, para todos os efeitos legais e contratuais.

1.2. Todos os contratantes são devedores solidários na forma da lei civil.

1.3. O conteúdo dos documentos normativos mencionados neste instrumento é disponibilizado ao **CONTRATANTE** no momento da contratação, servindo o presente como recibo de entrega.

2. A matrícula em determinada turma fica condicionada à existência de número mínimo e máximo de alunos fixados, atendendo critérios das instâncias gestoras da **CONTRATADA**.

2.1. Eventual inexistência de número mínimo de alunos não implica extinção do contrato, mas redirecionamento do **ALUNO** para outra turma, salvo na hipótese de não haver número mínimo de interessados para a formação de, pelo menos, uma turma, caso em que haverá extinção do contrato e devolução de eventuais valores adimplidos.

2.2. Poderá ocorrer, a critério da **CONTRATADA**, extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e de Calendário Escolar e outras medidas que sejam necessárias, por razões de ordem pedagógica e/ou administrativa.

3. A **CONTRATADA** se obriga a proporcionar o ensino ao aluno indicado no requerimento de matrícula, sendo tal requerimento elemento indispensável para a configuração do ato que, desde já, fica sendo parte integrante do presente contrato.

3.1. A validade do presente contrato, inclusive se requerido por via eletrônica, está condicionada ao deferimento do Requerimento de Matrícula pela **CONTRATADA**, formalizado no ato da matrícula.

4. A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o processo de ensino-aprendizagem por meio de aulas e demais atividades escolares previstas no seu Plano Pedagógico, durante o ano letivo de 2018, de acordo com seu Calendário Escolar.

4.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à determinação de datas para realização de avaliações, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, orientação didático-pedagógica, fixação ou alteração do Calendário Escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.



4.2. O **CONTRATANTE** reconhece a competência e qualificação da **CONTRATADA** para a prestação do serviço aqui contratado e declara, neste ato, conhecer e estar de acordo com os métodos e as normas utilizadas pela **CONTRATADA**.

5. O **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços aqui acordada, o valor da anuidade que está indicado na ficha de cadastro.

5.1. Referida quantia poderá ser paga em até 12 (doze) parcelas, conforme o ajuste formalizado entre as partes, em documento anexo, sendo a primeira delas considerada arras, sinal e garantia do contrato, correspondente à matrícula e vencendo as demais no dia 15 (quinze) de cada mês.

5.2. Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade da **CONTRATADA**, não caracterizando novação ou renúncia de direitos, podendo ser suprimidos a qualquer tempo.

5.3. O não comparecimento do **ALUNO** aos atos escolares ora contratados não exime o **CONTRATANTE** do pagamento, tendo em vista que o serviço é colocado à sua disposição, independentemente da efetiva utilização, salvo na hipótese prevista na cláusula 6ª e subcláusulas.

5.4. O pagamento de qualquer parcela não acarretará quitação das anteriores.

5.5. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das parcelas até a data do vencimento, na rede bancária.

5.6. O pagamento efetuado após a data de vencimento importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do recibo, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária.

5.7. A quitação em cheque será recebida em caráter *pro solvendo* e, na ausência de provisão de fundos da referida cártula, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, considerar nula a matrícula e rescindir o contrato, independentemente de aviso ao **CONTRATANTE**.

5.8. Na hipótese de ser extinto o fator de correção acima mencionado, será o mesmo substituído pelo índice que represente a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, fixado pelo Governo Federal ou divulgado por Institutos ou Fundações que cuidem da matéria.

5.9. Os preços dos serviços e atividades extraordinárias de cunho facultativo serão fixados na ocasião de sua ocorrência.

5.10. Eventuais contratos paralelos firmados com a **CONTRATADA**, relativos a atividades complementares facultativas (treinamentos desportivos, teatro, dança, aulas de idiomas, etc.), terão a sua continuidade condicionada à continuidade do presente contrato, desde já considerado principal, aos quais os referidos contratos paralelos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.

6. Em caso de desistência, transferência ou interrupção dos estudos pelo aluno durante o ano letivo, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento da parcela do mês da desistência, transferência ou interrupção e desobrigado da quitação das parcelas subsequentes.

6.1. A intenção de desistir, se transferir ou interromper os estudos, por parte do aluno, deve ser formalizada por escrito à **CONTRATADA**, até o dia 05 do mês de rescisão, sob pena de ficar o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da parcela relativa ao mês em curso.

6.2. O deferimento pela **CONTRATADA** não caracteriza perdão de dívidas existentes ou que venham a existir, nem tampouco elide responsabilidades outras, decorrentes do Contrato, das normas aplicáveis ao contrato ou ajustes específicos estabelecidos entre as partes.

6.3. Ocorrendo a desistência do **CONTRATANTE**, antes do início das atividades letivas, o valor dado a título de arras será retido pela **CONTRATADA**.



7. O valor da anuidade destina-se à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal, ficando dele excetuados os preços atinentes a eventuais atividades extraordinárias de cunho facultativo (aulas de reforço, atividades esportivas complementares, passeios, excursões, visitas, saídas a campo, entre outras), bem como os preços relativos a transporte escolar, alimentação, material didático e uniforme de uso individual.

7.1 Também não fazem parte do objeto do presente contrato os itens a seguir elencados: fornecimento de livros; hospedagem; serviços extraordinários, do tipo, segunda chamada de provas e demais exames; declarações; estudos de recuperação e dependência; segundas vias de documentos.

7.2. Da mesma forma, exclui-se expressamente do objeto deste pacto o serviço de estacionamento.

7.3. Os itens contidos no *caput* e nas subcláusulas desta cláusula não integraram a planilha de custos do preço aqui estabelecido.

7.4. O rol de itens excluídos por este contrato é exemplificativo, ratificando as partes que o único objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais.

8. As atividades pedagógicas não incluem o uso de objetos de valor, isentando-se a **CONTRATADA** da responsabilidade por extravios destes, bem como por perda ou furto de numerário que o **ALUNO** portar, que fica sob sua inteira responsabilidade, haja vista a total ausência de controle do mencionado porte.

8.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do **ALUNO**, tais como celulares, calculadoras, joias, *lap-tops*, *palms*, etc., sendo incabível qualquer indenização.

9. A **CONTRATADA** conta com telefone público e com telefone a ser utilizado em casos de emergência, não havendo necessidade de que o **ALUNO** compareça às atividades de posse do telefone celular e demais aparelhos eletrônicos. Nesses termos, diante da decisão do **ALUNO** ou da família de trazer esses equipamentos para a Escola, deve mantê-los desligados no decorrer das atividades e junto ao seu corpo, pois a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo extravio destes.

10. A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais danos sofridos pelo **ALUNO** no recinto escolar ou em atividades promovidas pelo **COLÉGIO** fora do recinto escolar, quando estes danos sejam oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do **ALUNO**.

10.1. A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do **ALUNO** poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2. O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos prejuízos que o **ALUNO** vier a causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes de situações caracterizadas como de danos pessoais, materiais ou morais.

10.3. Em caso de responsabilização da **CONTRATADA** por danos causados pelo **ALUNO**, restará assegurado o direito regressivo da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.

11. Tendo em vista que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico, o **CONTRATANTE**, desde já, se declara disposto a complementar o pagamento necessário para assegurá-lo, sempre que o equilíbrio contratual se veja comprometido por custos decorrentes de fatores externos imprevisíveis e/ou fatos ditados pela autoridade pública.

12. A **CONTRATADA** poderá emitir títulos de crédito e/ou fichas de compensação bancária com fundamento neste contrato, os quais se revestem de todas as características de títulos desta natureza, inclusive com sujeição a protesto pelas vias legais.

Ass.  

12.1 Os títulos a que se refere o *caput* desta cláusula são passíveis de circulação, subrogação, endosso, cessão onerosa ou gratuita, oferecimento em garantia, transação, penhora e transferência de titularidade, com o que fica desde já ciente o **CONTRATANTE**.

13. O **CONTRATANTE** tem ciência neste ato (art.43, §2º, Lei 8.078/90), que em caso de inadimplência das parcelas da anuidade ou de qualquer obrigação de pagamento para com a **CONTRATADA**, poderá este fato ser comunicado aos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito, oportunidade em que será(ão) negativado(s) o(s) nome(s) do(s) **CONTRATANTE(S)**.

13.1. Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **CONTRATANTE** pagará as despesas que daí advierem e arcará com os honorários do advogado da **CONTRATADA**, à base do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor final do débito.

13.2. A inadimplência, sem prejuízo da efetiva cobrança dos valores devidos, acarretará para o **ALUNO** a perda do direito à vaga no ano letivo subsequente.

14. Este contrato tem força executiva extrajudicial, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos ao **CONTRATANTE**, e sua extinção será implementada pela prévia comunicação escrita de rescisão pelo **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste pacto.

15. A extinção do contrato provocada pela Instituição, no curso do ano letivo, fundamentar-se-á nas normas regimentais previstas e será operada de imediato.

16. A **CONTRATADA** poderá condicionar a permanência do **ALUNO** e a continuidade do contrato à adoção, por parte do **CONTRATANTE**, das medidas terapêuticas extraescolares que se revelarem necessárias, inclusive adequado encaminhamento médico-psicológico.

17. O **ALUNO** deverá possuir e portar os uniformes e material didático de uso individual adotados pela **CONTRATADA**, sem os quais não poderá participar das atividades escolares, bem como cumprir o Calendário Escolar estabelecido.

18. Fica autorizada, de forma gratuita, salvo ajuste em contrário firmado em instrumento específico, a veiculação de eventuais registros ou fotografias relacionados ao **ALUNO** ou à sua imagem, em que figurem a prática de atividades constantes do Plano Pedagógico da Escola, visando à divulgação do trabalho realizado pela **CONTRATADA**, junto ao corpo docente, discente e à comunidade.

19. O **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a enviar e-mails relativos às atividades previstas neste instrumento, bem como periódicos ou informativos, para o(s) endereço(s) de e-mail informado(s) nos registros cadastrais.

20. Em caso de alteração do endereço do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ser expressamente comunicada, a fim de proceder a devida alteração em seus cadastros.

21. Qualquer concessão ou tolerância de uma parte à outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para a novação do contrato, mas mera liberalidade dos contratantes.

22. A matrícula do **ALUNO** está condicionada à prévia análise e concessão de crédito pela **CONTRATADA**, bem como ao atendimento das normas regimentais, de modo que esta se reserva o direito de não renovar a matrícula para o ano seguinte em caso de inadimplemento do **CONTRATANTE** ou do não atendimento do disposto nos instrumentos normativos da escola.

23. O **CONTRATANTE** se dispõe a comparecer nas dependências da **CONTRATADA**, sempre que for convocado, aceita cooperar no desenvolvimento das atividades educacionais, bem como a tratar professores e demais colaboradores da **CONTRATADA** com educação e urbanidade.

24. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

Assinatura



25. Os **CONTRATANTES**, acima qualificados, assumem as prerrogativas e obrigações que integram este instrumento, decorrentes deste contrato e da Lei, obrigando-se conjunta e solidariamente em todos os seus termos, sendo que suas responsabilidades somente cessarão no encerramento do pacto ora estabelecido, mediante o cumprimento das obrigações fixadas para as partes.

26. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para que nele sejam dirimidas todas as dúvidas porventura oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas arroladas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Carazinho, 27 de setembro de 2017.

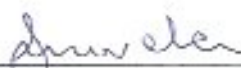
CONTRATADA:



ISAEC - Colégio Sinodal Rui Barbosa
Adilson Leonhardt Franck
Diretor
CPF 441875050-91

TESTEMUNHAS:


Francieli Silva Henriques
CPF:823.843.200-68


Angelita Weber
CPF:514.668.480-49

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
ESTADUAL/RS: DUA/11A, 94/1304781 - FONE: (51) 3201-2919 - CEP: 98200-000 - DUA/28/01115
CÉRCULO BURTET GHISLENI - Registrador
E-mail: prot@carazinho.rs@yolinet.com.br

Protocolo nº 39747, Livro B - 11, Fls. 24
Registro: 28118, Fls. 191 e 193 F. Livro B - 156.
Carazinho, quinta-feira, 28 de setembro de 2017

Fernando Lima Ghisleni - Registrador Substituto
Emol.: Total: R\$ 61,10 + R\$ 6,10 + R\$ 68,20
Registro/Averbação s/ valor (Integral): R\$ 50,10 (0111.04.1300003.01396 - R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 7,50 (0111.01.1300003.07515 - R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0111.01.1300003.07514 - R\$ 1,40)

